

Macaubal-SP, 01 de março de 2016.

**REF.: REVISÃO ANUAL**

Com relação aos proventos de aposentadorias concedidos pelo Fundo Municipal de Seguridade Social de Macaubal, a revisão anual para recomposição das percas inflacionárias ocorre de três maneiras:

- a) para os aposentados e pensionistas que recebem os proventos fixados no valor do salário mínimo, seus benefícios são atualizados no mesmo valor desse piso nacional;
- b) para os aposentados e pensionistas que, na ocasião da concessão do benefício, tiveram paridade com os salários dos servidores da ativa, a revisão ocorre nos mesmos percentuais em que a Prefeitura ou a Câmara reajusta os salários de seus funcionários;
- c) para os aposentados e pensionistas que não possuem paridade com os servidores da ativa, o reajuste é concedido nos mesmos percentuais utilizados pelo INSS para revisão dos benefícios.

Ou seja, aquele aposentado que recebia o salário mínimo de R\$ 788,00 no ano de 2015, passa a receber R\$ 880,00 em 2016.

Quanto aos demais segurados, a diferença é ter ou não paridade com os funcionários ativos.

Ter paridade significa que sempre que for modificado o salário do servidor ativo, também será alterado o benefício da aposentadoria ou pensão. Por exemplo, se o aposentado era médico e tem paridade, o valor de seu benefício sempre acompanhará o salário do médico que ainda trabalha no Município, tanto na simples revisão da inflação quanto num possível aumento real que seja concedido pela Prefeitura.

Não ter paridade quer dizer que o benefício da aposentadoria ou pensão não sofrerá alteração nenhuma quando o salário do servidor ativo sofrer aumento.

A Constituição Federal, no artigo 40, § 8º, assegura aos inativos o reajustamento de seus benefícios para preservar seu valor real, o que ocorre com a recomposição da inflação do ano anterior.

Mas a Constituição diz que esse reajuste ocorrerá conforme os critérios estabelecidos nas leis específicas.

A lei específica que se aplica aos inativos sem paridade é a Lei Federal nº 10.887/2004, que no artigo 15 determina a utilização de reajuste nos mesmos percentuais do INSS. Nesse ano de 2016, esse aumento foi de 10,28%. Como existe lei que trata do assunto, o Fundo pode aplicar o reajuste por conta própria aos aposentados sem paridade, mesmo sem qualquer alteração dos salários dos funcionários ativos.

Para aqueles que tem paridade, a lei específica é do próprio município, enviada todos os anos pelo Prefeito à Câmara e onde é estabelecido qual o índice de inflação que reajustará os salários dos funcionários da ativa.

Em 2016, não houve envio desse projeto de lei, deixando sem recomposição da inflação tanto os servidores ativos quanto os aposentados e pensionistas com paridade.

Resumindo, os aposentados e pensionistas sem paridade terão direito ao aumento de 10,28% com base na lei federal. Aqueles com paridade dependem da lei municipal que também reajusta os salários dos funcionários ativos.

Lembrando que, com ou sem paridade, os inativos tem direito à recomposição salarial. A diferença é que parte deles dependem de uma lei municipal que dê a revisão anual de salários ao funcionalismo da Prefeitura e Câmara que, até agora, não foi enviada pelo Prefeito ao Poder Legislativo.

Finalmente, os principais casos de benefícios sem paridade e que terão aumento são aqueles:

- 1 – que recebem benefícios em valor superior ao salário mínimo;
- 2 – que se aposentaram após 31/12/2003, por idade (60 anos para mulher ou 65 para homens) com proventos proporcionais ou;
- 3 – que aposentaram após 31/12/2003, compulsoriamente por terem atingido 70 anos de idade, com proventos proporcionais ou;
- 4 – que ingressaram no serviço público após 31/12/2003 e aposentaram-se em qualquer modalidade (idade, tempo de contribuição ou invalidez);
- 5 – pensionistas que recebem benefício em razão do falecimento de funcionário que tenha sido admitido no serviço público após 31/12/2003.

Atenciosamente,

**RENATO DONIZETE CHIUCHI**  
**PRESIDENTE**